



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
23/10/2019

proposição
MPV 899 /2019

Autor

Deputado Carlos Zarattini

nº do prontuário
56398

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
				TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no § 2º do art. 5º, os seguintes §§ ao inciso III, bem assim o inciso IV a seguir:
Art. 5º

.....
§ 2º É vedada a transação que envolva:

.....
III - os créditos:

.....
d) que já foram objeto de descontos e parcelamentos previstos em programas especiais de regularização tributária;

.....
e) que já foram objeto de transação tributária anterior;

.....
IV – devedor contumaz, assim considerado o contribuinte cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 5º, ao definir as hipóteses em que é vedada a transação, deixa de considerar a situação dos débitos que já foram inseridos em parcelamentos anteriores, ou beneficiados com descontos, ou mesmo objetos de transação anterior, o que permitiria a rediscussão de passivos que já foram dados como reconhecidos e consolidados para fins de pagamento. Além de trazer insegurança jurídica, tal omissão poderá gerar perdas de receita, visto que se trata de débitos já em fase de pagamento.

Ademais, é preciso impedir que sejam beneficiados com tal situação – que parte da premissa de que haja interesse público na solução de controvérsias jurídicas e administrativas - também os chamados “devedores contumazes”, assim definidos como os que, à luz do seu comportamento, não podem ser merecedores de tal favorecimento, mas tratados com o máximo rigor.

Sala da Comissão,

Deputado Carlos Zarattini
PT/SP

CD/19695.05070-99